



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº. 476/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“estabelece novas regras do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e a instituição por parte do Governo Estadual da fase emergencial em todo o estado no período de 15/03/2021 a 30/03/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município Decreta novas regras para cumprimento do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que estabelece a abertura e funcionamento dos comércios municipais, conforme previsto no art. 3º, inciso I, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, e o Decreto Estadual nº 65.545/2021, a instituição por parte do Governo Estadual da fase emergencial em todo o estado no período de 15/03/2021 a 30/03/2021, **fica decretado a adesão do município de Tapiratiba a fase emergencial do plano São Paulo, a ter início em 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021**, com as seguintes determinações para funcionamento das atividades tidas como essenciais:

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

- I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica, celebrações religiosas coletivas, lojas de materiais de construções e atividades esportivas coletivas, ressalvadas as atividades internas;
- II – O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, drogaria, clinica odontológicas, óticas e estabelecimento de saúde animal;
2. alimentação: supermercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias e feiras livres, sendo vedado o consumo local;
3. logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e serviços de entregas;
4. segurança: serviços de segurança pública e privada;
5. indústria e construção civil;
6. abastecimento: postos de combustíveis, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns.
7. serviços gerais, lavanderias, serviços de limpeza, hotéis (**com Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos**), manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluído lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos (**Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local**), bancas de jornais;
8. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
9. restaurante, lanchonetes e similares: permitido entrega (delivery) **até as 23:00 horas e (drive-thru) no período compreendido entre 05:00 as 20:00 horas**. É vedado o consumo no local e serviços de retirada.
10. Comércio de material de construção: Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).
11. Atividades religiosas: Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

§ 2º - As atividades tidas como essenciais, descritas no § 1º deste artigo, deverão encerrar suas atividades obrigatoriamente as 20 horas, somente permanecendo os serviços de entrega de (“delivery”) e “drive thru” aos restaurantes, lanchonetes e similares.

§ 3º - Fica terminantemente proibido no período em que vigorar este decreto, qualquer tipo de comercio ambulante no município, mesmo relacionado a atividades essenciais.

Art. 3º - As atividades tidas como essenciais, especialmente supermercados, agências bancarias e casas lotéricas, deverão adotar medias restritivas de acesso ao interior do estabelecimento, com o fim de evitar aglomerações durante o atendimento dos clientes e na formação de fila de espera para atendimento. A responsabilidade quanto as orientações e designação de funcionário para fiscalização no ambiente do estabelecimento (interior e exterior), ficam a cargo da empresa.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º - Ficam proibidas neste período a realização de quaisquer atividades que geram aglomeração de pessoas, em especial a realização de festas comemorativas e eventos públicos ou particulares, em locais privados ou em ambientes públicos, sujeitando o infrator e o proprietário do imóvel, seja residencial ou de lazer, as penalidades do art. 112, da Lei Estadual nº. 10.083/98 (Código Sanitário), podendo variar a multa entre 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, nos termos do inciso III.

Art. 5º - Fica estabelecido o toque de recolher neste município, a partir de 15/03/2021 até 30/03/2021, no horário compreendido entre 20:00h as 05:00h, a circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita a casos de necessidades, urgência e emergência e serviços de entrega (“delivery”).

Art. 6º - incumbirá ao setor da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 7º - Administração Pública Municipal adotará no período de vigência da “fase emergencial do Plano São Paulo”, regime de trabalho diferenciado, suspendendo o atendimento presencial ao público nos setores administrativos, instituindo-se o regime de teletrabalho (home office), permanecendo somente os serviços essenciais, devendo o atendimento ao público ser realizado pelos meios eletrônico, telefone, e-mail e *online*, quando possível.

§ 1º - Excetua-se do quanto disposto no caput deste artigo, os servidores lotados no Departamento de Saúde cujo trabalho é essencial, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais em todas as unidades escolares da rede Municipal, Estadual e privada de ensino no âmbito do Município de Tapiratiba/SP, até o dia 30 de março de 2021, permitida apenas atividades remotas, com exceção feita às atividades de suporte educacional, fornecimento de alimentação escolar e, atividades internas e administrativas.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em complementação do Decreto Municipal nº. 472/2021 de 26/02/2021.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de março de 2021.


Ramon Jesus Vieira
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.